



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

CONTRATO

CONTRATO Nº 41/2024

PROCESSO Nº 4939/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Contrato de Autorização para Execução Pública de Obras Musicais, Líteromusicais e de Fonogramas por Emissora de Televisão, Emissora de Rádio e Plataforma Web

Por este ato, e na melhor forma de direito, o **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.474.973/0001-62, com sede na Rua do Catete, nº 359, 1º e 2º andares, Catete, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22220-001, representada, na forma dos seus estatutos sociais, por **Isabel Amorim Sicherle**, brasileira, Superintendente Executiva, portadora da carteira de identidade nº 9944183-4 SSP/SP, CPF nº 130.316.508-24 e **Marcello Nascimento**, brasileiro, Gerente Executivo de Arrecadação, portador da carteira de identidade 54.333.291-3 SSP/SP, CPF 714.361.549-87, doravante denominado **Ecad** ; e a **Câmara Municipal de João Pessoa**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.283.482/0001-09, situada na rua das Trincheiras, 43, Centro, na cidade de João Pessoa, PB, CEP: 58011-000 neste ato representada por seu presidente, Vereador Valdir José Dowsley, CPF: nº 874.217.044-34, portador da Carteira de Identidade nº 1719182, expedida pela SSP/PB , doravante denominada **Licenciada**, acordam em celebrar o presente Contrato-autorização, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 9.610, de 19/02/98, daqui por diante denominada simplesmente LDA, e subsidiariamente com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 01/05/2021, no que não confrontar com os princípios estabelecidos na LDA, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Licenciada, observadas as cláusulas e condições a seguir.

Rubrica
VJD

DS
APPS

Rubrica
RP

DS
HS

DS
LS

DS
MSMC

DS
MA

DS
LA



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
 CasaNapoleãoLaureano

Considerando:

I - Que o **Ecad** arrecada e distribui direitos autorais de execução pública musical do repertório protegido, nacional e estrangeiro, autorizando a comunicação ao público, e percebendo a contrapartida econômica para quitação dos valores a título de direitos autorais pela execução pública de obras musicais e de fonogramas;

II - Que o **Ecad** é o único escritório com prerrogativa exclusiva e legitimidade para arrecadar, em sede de gestão coletiva, e distribuir direitos autorais relativos à execução pública das composições musicais, líteromusicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, inclusive da exibição de obras audiovisuais, consoante ao que dispõe o art. 99 da Lei nº 9.610/1998;

III - Que **Ecad** e a **Licenciada** se propõem, e efetivamente empreendem um relacionamento de respeito mútuo e parceria, cômicos da importância de reconhecimento aos direitos autorais como forma de fomento à produção e distribuição da cultura;

IV - Que a **Licenciada**, no que concerne ao presente Instrumento, compreende: a) transmissão e/ou retransmissão da programação da TV Câmara por meio de televisão aberta, b) transmissões pela emissora de rádio, c) <https://joaopessoa.pb.leg.br/tv-camara/> e <https://joaopessoa.pb.leg.br/radio-camara//>, relativamente à transmissão de *simulcasting* da TV Câmara e rádio Câmara 88,7 FM.

V - Que a **Licenciada** deseja promover a comunicação ao público de obras musicais, líteromusicais e fonogramas do repertório protegido pelo **Ecad**, utilizando-as em sua programação, observando as condições aqui estabelecidas, estendendo-se a autorização ora avençada às emissoras que integram a rede da televisão aberta, à rádio e aos seus respectivos *simulcasting*, devidamente listadas nos Anexos I, II e III que, após assinados pelas partes, se tornam parte integrante do presente instrumento.

FIRMAM o presente **Contrato de Autorização** para utilização de obras musicais, líteromusicais e de fonogramas do repertório protegido pelo **Ecad**, mediante pagamento mensal da respectiva retribuição autoral, observadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – do Objeto

Rubrica
VJD

DS
APPS

Rubrica
RP

DS
HS

DS
LS

DS
MSMC

DS
MA

DS
LA



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
 CasaNapoleãoLaureano

O **Ecad** concede à **Licenciada**, mediante a contrapartida mensal ora pactuada, autorização, em caráter não exclusivo, dentro das condições e limites estabelecidos neste contrato, para execução pública de obras musicais, literomusicais e de fonogramas incluídos em suas programações de rádio Câmara Municipal de João Pessoa e televisão aberta por meio da TV Câmara Municipal de João de Pessoa pela Rede Legislativa, e *simulcasting* da TV e da rádio.

Parágrafo Primeiro: A autorização contida neste instrumento se restringe à execução pública de obras musicais, literomusicais e de fonogramas pelas transmissões e/ou retransmissões por meio de televisão aberta, rádio, e *simulcasting* da TV e da rádio pelos portais online <https://joaopessoa.pb.leg.br/tv-camara/> e <https://joaopessoa.pb.leg.br/radio-camara/>, não consistindo, em qualquer hipótese, autorização para utilização ou comunicação ao público de obras musicais por outro meio, forma ou processo diverso do definido neste contrato, como por exemplo, shows e eventos. A utilização musical por outras modalidades que não as previstas neste Contrato ficam condicionadas à solicitação de autorização prévia. A presente autorização também não abrange a utilização secundária de obras musicais e fonogramas em locais de frequência coletiva, inclusive por terceiros, como, por exemplo, bares, hotéis, motéis, restaurantes, clubes recreativos, consultórios, bancos, escritórios, condomínios, lojas comerciais, industriais e demais usuários, deles podendo exigir o **Ecad** a respectiva retribuição, de acordo com os preços pela execução pública nesses locais.

Parágrafo Segundo: Para efeitos do presente contrato, a licença ora concedida contempla tão somente as emissoras de televisão, emissora de rádio, aplicativo e portal online constantes no Anexo I, II e III ao presente pacto.

Parágrafo Terceiro: As condições previstas no presente pacto não serão aplicáveis às emissoras de televisão, emissora de rádio, constantes no Anexo I, II e III que, por qualquer motivo e a qualquer momento, deixem de transmitir a programação da **Licenciada**

Parágrafo Quarto: A **Licenciada** declara que as emissoras de TV constantes do Anexo I transmitem e/ou retransmitem conteúdo predominantemente informativo, entendendo-se este como as exibições de sessões plenárias, comissões, audiências públicas, CPIs, solenidades, reuniões e debates públicos, programas documentários, de entrevistas e de notícias.

Parágrafo Quinto: A **Licenciada** declara-se ciente de que a exibição de conteúdo predominantemente informativo é condição para a manutenção da licença nos termos ora contratados, declarando-se, ainda, ciente de que o Ecad, no exercício de suas atribuições legais, poderá, a qualquer momento, gravar e auditar a programação das emissoras de TV constantes do Anexo I, no intuito de aferir

Rubrica VJD	DS APPS	Rubrica RP	DS HS	DS LS	DS MSMC	DS MA	DS IA
-------------------------------	---------------------------	------------------------------	-------------------------	-------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
 CasaNapoleãoLaureano

informações sobre o conteúdo da programação. Caso seja verificada a exibição de conteúdo diverso daquele declarado no Parágrafo Quarto, o **Ecad** comunicará à **Licenciada** por e-mail sobre a necessidade de rever o enquadramento previsto na Cláusula Segunda com o consequente ajuste no valor da licença a partir da mensalidade imediatamente seguinte ao envio do comunicado, com base no que for apurado pelo Ecad.

Parágrafo Sexto: A **Licenciada** comunicará ao **Ecad**, por escrito e assinado pelos seus representantes, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência de inclusão e/ou desligamento de suas emissoras de televisão, de forma a manter o rol e valores mensais da retribuição autoral devidamente atualizados.

Parágrafo Sétimo: O **Ecad** solicitará anualmente, no mês de Janeiro, a validação da alteração da característica e/ou ocorrência de inclusão, desligamento, substituição ou alteração de qualquer emissora de televisão geradora de conteúdo, rádio e conteúdo disponibilizado de forma digital, através do endereço de e-mail de Contato da Licenciada indicado na Décima deste Contrato, de forma a manter atualizado o rol de televisão aberta de rádio e do conteúdo disponibilizado de forma digital constante dos Anexos I, II e III deste contrato. O **Ecad** também poderá solicitar a validação das informações quando for verificada alguma divergência, alteração e/ou mudança no que diz respeito as informações, declarações e obrigações estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Oitavo: Como o critério de cobrança aplicado considera como o conteúdo principal as transmissões via *simulcasting* da rádio, qualquer alteração na forma de disponibilização do conteúdo das plataformas e dos sites, tais como cobrança de assinaturas e/ou acesso à conteúdo exclusivo por meio de pagamentos, ou de outra forma que altere a característica de disponibilização do conteúdo digital, implicará na revisão da licença e as partes se comprometem a rever os termos da licença ora pactuada.

Parágrafo Nono: O **Ecad** fornecerá às emissoras de rádio e TV integrantes da Rede Legislativa, no mínimo, as mesmas condições e descontos previstos neste Contrato autorização, desde que estejam enquadrados na mesma característica e em cumprimento com as obrigações legais e contratuais.

Cláusula Segunda – da Retribuição e Forma de Pagamento

Rubrica
VJD

DS
APPS

Rubrica
RP

DS
HS

DS
LS

DS
MSMC

DS
MA

DS
LA



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

2.1 Como retribuição pela transmissão e/ou retransmissão de obras musicais, literomusicais e de fonogramas contidas em suas programações, a Licenciada pagará ao Ecad o valor estimado de R\$ 24.663,96 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), para os primeiros 12 (doze) meses de contrato, sendo observado o reajuste previsto em cláusula terceira, que corresponde à soma do valor da licença para (i) Transmissão e/ou retransmissão por televisão aberta, (ii) Transmissão por Emissoras de rádio vias hertzianas, (iii) Transmissão via streaming do conteúdo da TV Câmara Municipal de João Pessoa, no modo simulcasting, através do site e/ou aplicativo, originárias dos servidores de sua responsabilidade e (iv) Transmissão via streaming do conteúdo da Rádio Câmara Municipal de João Pessoa, no modo simulcasting, originárias dos servidores de sua responsabilidade, já aplicados os correspondentes descontos previstos nos itens abaixo discriminados.

2.1.1 O valor total acima estimado corresponde ao valor mensal estimado de R\$2.055,33 (dois mil e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos) para todas as licenças previstas nos itens abaixo e nos Anexos I, II e III a este contrato.

(i)Transmissão e/ou retransmissão por televisão aberta:

2.2 O valor da licença considera a soma do valor do direito autoral de cada município atingido pela programação da TV Câmara Municipal de João Pessoa, observando os critérios da tabela de preços de TV Pública e/ou Educativa com predominância de conteúdo informativo, constante no Regulamento de Arrecadação do Ecad vigente na data de hoje, sendo certo que as retribuições previstas nesta cláusula refletem os municípios cobertos pelas emissoras de televisão abrangidas por essa autorização, relacionadas no Anexo I, e na permanência de exibição de conteúdo predominantemente informativo, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Primeira.

2.2.1 O valor da licença corresponde a quantia mensal estimada de R\$ 693,13 (seiscentos e noventa e três reais e treze centavos) já com os descontos previstos nos itens 2.2.3 e 2.2.4 abaixo.

2.2.2 Os valores foram apurados multiplicando-se o índice constante na TV Pública e/ou Educativa com predominância de conteúdo informativo do Ecad, aprovada na Assembleia Geral do Ecad de 16 de agosto de 2023, pelo valor da UDA - Unidade de Direito Autoral.

2.2.3 Para rede de TV Pública e/ou Educativa integrantes e parceiras da Rede Legislativa foi aplicado o respectivo desconto de rede, de acordo com a quantidade de estações constante na tabela de desconto

Rubrica VJD	DS APPS	Rubrica RP	DS HS	DS LS	DS MSMC	DS M-A	DS IL
-------------------------------	---------------------------	------------------------------	-------------------------	-------------------------	---------------------------	--------------------------	-------------------------



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
 CasaNapoleãoLaureano

prevista no artigo 28 do Regulamento de Arrecadação do Ecad, que conforme a quantidade de estações de toda a Rede Legislativa de Televisão, contantes no Anexo I, perfaz o percentual de 25%.

2.2.4 Para as TV Pública e/ou Educativa integrantes e parceiras da Rede Legislativa foi aplicado o desconto de 25%, condicionado a pontualidade das obrigações previstas em Contrato-Autorização.

(ii)Transmissão por Emissoras de rádio vias hertzianas:

2.3 O valor da licença considera a soma do valor do direito autoral de cada outorga, conforme indicado no Anexo III, observando os critérios das Tabelas de Rádio, constantes no Regulamento do Ecad.

2.3.1 - O valor da licença corresponde a quantia mensal estimada de R\$1.175,36 (mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) já com os descontos previstos nos itens 2.3.3 e 2.3.4 abaixo.

2.3.2 Os valores para emissora de rádio foram calculados conforme enquadramentos nas Tabelas do Ecad, considerando a potência nominal do transmissor (horário diurno), a população e classe socioeconômica do município de outorga e/ou transmissor, prevalecendo o de maior valor.

2.3.3 Para Emissoras de rádio educativas e mantidas ou subsidiadas por entidades governamentais foi aplicada a redução de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no item 3 do Capítulo de Rádio do Regulamento.

2.3.4 Para as rádios integrantes e parceiras da Rede Legislativa foi aplicado o desconto de 25%, condicionado a pontualidade das obrigações previstas em Contrato-Autorização.

(iii)Transmissão via streaming do conteúdo da TV Câmara, no modo simulcasting, através do site e aplicativo, originárias dos servidores de sua responsabilidade:

2.4. O valor da licença corresponde a quantia mensal estimada de R\$ 69,31 (sessenta e nove reais e trinta e um centavos).

2.4.1 O valor corresponde ao percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor da mensalidade relativa à Transmissão e/ou retransmissão por televisão aberta da emissora de maior valor de acordo com a tabela de preços do Regulamento de Arrecadação do Ecad, atualmente João Pessoa, conforme Anexo III.

(iv)Transmissão via streaming do conteúdo da Rádio Câmara, no modo simulcasting, originárias dos servidores de sua responsabilidade:

Rubrica VJD	DS APPS	Rubrica RP	DS HS	DS LS	DS MSMC	DS MA	DS IA
-------------------------------	---------------------------	------------------------------	-------------------------	-------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
 CasaNapoleãoLaureano

2.5 O valor da licença corresponde a quantia mensal de R\$117,53 (cento e dezessete reais e cinquenta e três centavos).

2.5.1 O valor corresponde ao percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor da mensalidade relativa à Transmissão por Emissoras de rádio vias hertzianas, conforme item (ii) acima e Anexo III.

Parágrafo Primeiro: O vencimento das mensalidades previstas nesta cláusula segunda deste instrumento será todo dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do presente contrato. O boleto para pagamento será enviado pelo **Ecad** para o e-mail ci@cmjp.pb.gov.br até quinto dia útil de cada mês. O boleto poderá ser retirado no site do Ecad (www.ecad.org.br). Para o caso de o boleto não ser recebido por e-mail, a **Licenciada** deverá comunicar o **Ecad** por e-mail de Contato do Ecad indicado na Cláusula Décima deste Contrato, solicitando-lhe a emissão de um novo boleto, sendo que nesse caso o mesmo terá o seu prazo de vencimento prorrogado por 02 (dois) dias úteis após o seu efetivo recebimento, sem qualquer ônus para a **Licenciada**.

Parágrafo Segundo: Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, sempre que a **Licenciado** entender conveniente e desde que informado com antecedência de 30 (trinta) dias ao Ecad, através do endereço de e-mail de Contato do Ecad indicado na Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Com o devido adimplemento das parcelas aqui acordadas para retribuição mensal, todas as televisões abertas, por meio da TV Câmara Municipal de João Pessoa, rádio e web, relacionadas nos Anexos I, II e III, ficam expressamente autorizadas à execução pública musical do repertório administrado pelo **Ecad**.

Parágrafo Quarto: Os valores acima citados foram calculados nos termos do Regulamento de Arrecadação do Ecad e suas tabelas de preços do período de setembro a dezembro de 2024. Conforme a Cláusula Terceira deste contrato, os valores serão reajustados em janeiro de 2025.

Cláusula Terceira – Do Reajuste

3.1 O valor estimado das mensalidades pela (i) transmissão e/ou retransmissão por televisão aberta, por meio da TV Câmara pela Rede Legislativa, e, conseqüentemente, transmissão via streaming do conteúdo da TV Câmara, no modo simulcasting, através do site e aplicativo, será reajustado no mês de janeiro de cada ano, baseado no percentual de reajuste da UDA definido e fixado pela Assembleia Geral do Ecad.

Rubrica
VJD
DS
APPS
Rubrica
RP
DS
HS
DS
LS
DS
MSMC
DS
Mn
DS
la



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
 CasaNapoleãoLaureano

3.1.1 A UDA – Unidade de Direito Autoral - é uma unidade monetária usada pela gestão coletiva para calcular o valor a ser pago por estabelecimentos e canais que não possuem receita definida. O valor da UDA válido no ano de 2024 é R\$97,85.

3.2 O valor das mensalidades pela transmissão por emissoras de rádio vias hertzianas e, conseqüentemente, da transmissão via streaming do conteúdo da Rádio Câmara, no modo simulcasting, será reajustado no mês de janeiro de cada ano, considerando o percentual de reajuste definido e fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Após a definição do índice a ser aplicado, o **Ecad** se compromete a enviar um comunicado para os e-mails de Contato da Licenciada indicados na Cláusula Décima deste Contrato, informando os percentuais de reajuste relativos aos itens 3.1 e 3.2 acima.

Parágrafo Segundo: Os reajustes tratados na presente cláusula poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

Parágrafo Terceiro: A data a ser considerada para o primeiro reajuste é o mês de janeiro de 2025.

Parágrafo Quarto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste. Para fins de cômputo do interregno de um ano, será considerada a data da aplicação do último reajuste, que se dará todo dia 1º de janeiro de cada ano, na forma do Regulamento de Arrecadação do Ecad em vigor, independentemente daquela em que apostilado.

Cláusula Quarta – Da Falta de Pagamento

O pagamento das retribuições mensais efetuado fora das datas aprezadas previstas na cláusula segunda acima sujeitará a **Licenciada** ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção pelo índice de atualização monetária da TR ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Primeiro: Além das penalidades previstas no caput acima, não serão aplicados os descontos previstos nos itens 2.2.4 e 2.3.4 da Cláusula Segunda em caso de atraso superior a 10 dias corridos no pagamento de qualquer mensalidade.

Parágrafo Segundo: Persistindo o atraso no pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias ou se verificar o inadimplemento de duas parcelas, consecutivas ou não, poderá o **Ecad** executar a **Licenciada**, os valores devidos com as penalidades previstas no caput e parágrafo primeiro desta

Rubrica VJD	DS APPS	Rubrica RP	DS HS	DS LS	DS MSMC	DS MA	DS IA
----------------	------------	---------------	----------	----------	------------	----------	----------



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
 CasaNapoleãoLaureano

cláusula. Persistindo o inadimplemento após vencido o presente Contrato, poderá o **Ecad** tomar as medidas judiciais cabíveis para cobrar a retribuição autoral conforme critério previsto em seu Regulamento de Arrecadação.

Parágrafo Terceiro: Qualquer liberalidade ou tolerância do **Ecad**, objetivando o cumprimento das cláusulas previstas no presente instrumento, não implicará em novação de direito, ficando nesses casos mantida a integralidade das disposições ora pactuadas.

Cláusula Quinta– das Obrigações Acessórias

4.1 A **Licenciada** fornecerá ao **Ecad** a programação das emissoras geradoras de conteúdo de televisão, nela incluídas a programação gerada em âmbito nacional e local, até o décimo dia útil seguinte ao encerramento de cada mês, por meio de arquivo eletrônico contendo as informações efetivamente utilizadas no mês anterior, pertinentes: a) **à relação de obras musicais e fonogramas**, individualizando e identificando seus autores, intérpretes e produtores fonográficos, a ordem de execução, o tempo de duração e a classificação de cada execução inserida na obra audiovisual, informando ainda se as execuções se deram ao vivo ou se mediante a reprodução de fonogramas; e b) **à relação de obras audiovisuais**, individualizando e identificando seus capítulos e temporadas, quando aplicável. Em ambos os casos, a depender do tipo de programação, obedecendo-se os critérios definidos pelo **Ecad** nos termos do Anexo IV (arquivos eletrônicos contendo o formato de informações da programação musical: Dist-003 Planilha de programação musical – Não seriada e Teledramaturgia Nacional e Dist-070 Planilha de programação musical – Cue - sheet) e V (Manual de preenchimento das informações da programação musical) deste Contrato.

4.2 Com relação à programação de rádio, a **Licenciada** fornecerá ao **Ecad**, relativamente à sua programação, até o décimo dia útil seguinte ao encerramento de cada mês, arquivo eletrônico contendo as informações, efetivamente utilizadas no mês anterior, pertinentes à relação de obras musicais e fonogramas em ordem de execução, individualizando e identificando seus intérpretes, tipo de execução – ao vivo ou mecânica (mediante a reprodução de fonogramas) e, se possível, os autores e produtores fonográficos. Também deverá informar no cabeçalho do arquivo a razão social, nome fantasia, CNPJ, dial, cidade e UF, obedecendo-se os critérios definidos pelo **Ecad** nos termos do Anexo VI (arquivo eletrônico contendo o formato de informações da programação musical: Dist-006 Planilha de Programação Musical de Rádio), disponibilizado no sítio eletrônico <https://www4.ecad.org.br/envio-da-programacao-musical-segmentos/#radio>.

Rubrica VJD	DS APPS	Rubrica RP	DS AS	DS LS	DS MSMC	DS MA	DS IA
-------------------------------	---------------------------	------------------------------	-------------------------	-------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
 CasaNapoleãoLaureano

Parágrafo Primeiro: A **Licenciada** responsabiliza-se, perante o **Ecad** e terceiros, pela exatidão e veracidade das informações referentes à sua programação.

Parágrafo Segundo: O atraso superior a 72 (setenta e duas) horas na entrega das informações da programação musical prevista no caput desta cláusula sujeitará a **Licenciada** ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da última mensalidade devida.

Parágrafo Terceiro: Verificada omissão, inexactidão ou acréscimo indevido nas informações prestadas pela **Licenciada**, que serão sempre objeto de apuração pelos processos automatizados de auditoria do **Ecad**, a **Licenciada** será notificada pelo **Ecad**, através de e-mail de Contato da **Licenciada** indicado na Cláusula Décima deste Contrato, para no prazo de até cinco dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, retificar as informações prestadas, ressalvada a hipótese de erro material. No caso da **Licenciada** não retificar as informações no prazo estabelecido nesta cláusula, estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 6% (seis por cento) do valor da última mensalidade, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei e cobradas por outras entidades que não o **Ecad**.

Parágrafo Quarto: Para os fins previstos no parágrafo terceiro acima, as partes acordam que as definições de omissão, inexactidão, acréscimo indevido e erro material são as abaixo indicadas:

- Omissão: omitir programas, obras audiovisuais, obras musicais e fonogramas, bem como sua composição autoral e/ou conexa e classificações, que foram efetivamente exibidos ou executados na programação das suas emissoras.
- Inexactidão: fornecer informações sobre a utilização de obras audiovisuais, obras musicais ou fonogramas com características divergentes ou incompletas do que foi efetivamente exibido ou executado, tais como: tempo de duração; classificação musical por tipo de utilização; número de execuções; referência autoral; referência de interpretação.
- Acréscimo indevido: incluir obras audiovisuais, obras musicais ou fonogramas que não foram exibidos ou executados na programação das suas emissoras.

Parágrafo Quinto: Entende-se como erro material aquele resultante de mera distração ou falha humana e que não venha a causar prejuízo considerável a terceiros, observada a razoabilidade em sua natureza e seu número de incidências mensais.

Parágrafo Sexto: Eventuais modificações nas classificações das disposições contidas no Anexo V mencionado no caput desta Cláusula Sexta serão informadas pelo **Ecad** à **Licenciada**, conferindo o

Rubrica
VJD
DS
APPS
Rubrica
RP
DS
AS
DS
LS
DS
MSMC
DS
MA
DS
la



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

prazo de 120 (cento e vinte) dias à **Licenciada** para implementar as modificações. No que se refere aos Anexos V e VI do presente contrato, as modificações que venham a ocorrer serão informadas pelo **Ecad** e implementadas pela **Licenciada** no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da informação.

Parágrafo Sétimo: O envio das programações mensais se dará por meio do Canal do Usuário, localizado no sítio eletrônico do **Ecad** (canaldosusario.ecad.org.br) e o arquivo relativo às planilhas de programação da rádio deverão ter no máximo 10MB.

Cláusula Sexta– Duração e Resolução do Contrato

O presente contrato tem o seu termo inicial a partir de 01 de outubro de 2024, e vigorará pelo período de 30 (trinta) meses.

Parágrafo Primeiro: O contrato será renovado com anuência expressa, por mais 30 meses caso nenhuma das partes se manifeste em contrário, pelos e-mails indicados na Cláusula Nona– Disposições finais ou por escrito via correio, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 dias ao vencimento do novo período.

Parágrafo Segundo: Será causa de rescisão o inadimplemento por parte da **Licenciada** por mais de 60 (sessenta) dias da obrigação de efetuar o pagamento estabelecido na cláusula segunda, bastando para se considerar válida à resolução, simples notificação por escrito, enviada ao domicílio da **Licenciada**.

Cláusula Sétima– Da Cessão

A **Licenciada** não poderá ceder a terceiros os direitos oriundos deste contrato sem prévia e expressa autorização do **Ecad**.

Cláusula Oitava– Da Proteção de dados

Cada parte declara estar em conformidade com as legislações e regulamentações brasileiras de proteção de dados pessoais e privacidade, em especial a Lei 13.709/18 (doravante denominada apenas LGPD), e que os DADOS PESSOAIS, que forem coletados e tratados, serão utilizados exclusivamente para o cumprimento deste contrato, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

Rubrica DS Rubrica DS DS DS DS DS DS
VJD APPS RP HS LS MSAC MA 1A



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

Parágrafo Primeiro: As partes asseguram, ainda, que seus empregados e/ou prestadores de serviços que venham a ter acesso aos DADOS PESSOAIS no contexto deste contrato deverão cumprir com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais informações a terceiros sem autorização, nem deles fazendo uso para quaisquer fins além dos previstos neste instrumento, exceto para o cumprimento do disposto pelo art. 98-A, II "b" da Lei Federal 9.610/98, pertinente ao envio de informações à Administração Pública competente para a fiscalização do sistema de gestão coletiva de execução pública de direitos autorais.

Parágrafo Segundo: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a LGPD.

Cláusula Nona – Assinatura Digital do Contrato

As Partes envolvidas neste Instrumento afirmam e declaram que o presente documento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas. As Partes também declaram reconhecerem como válidas as assinaturas eletrônicas feitas através da plataforma Docusign (www.docusign.com), quando enviadas para os endereços de e-mail citados nas suas qualificações do presente Instrumento, e reconhecem válidas as assinaturas enviadas para o(s) endereço(s) do(s) seu(s) representante(s), todos para fins deste contrato, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP2200-2/2001.

Cláusula Décima– Disposições finais

Salvo se de outra forma prevista neste Contrato, todas as notificações e demais comunicações nos termos do presente instrumento serão efetuadas por escrito e deverão ser encaminhadas, exclusivamente por e-mail, para os contatos da outra parte, listados a seguir:

Contato do **Ecad**

Assuntos relacionados à Arrecadação - **rede de emissoras e valores de pagamento:**

Rubrica 	DS 	Rubrica 	DS 	DS 	DS 	DS 	DS
----------------------------	-----------------------	----------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

TV aberta- tv@ecad.org.br

Rádio - radio@ecad.org.br

Serviços Digitais / transmissões na Internet - servicosdigitais@ecad.org.br

Assuntos relacionados à Distribuição – **recebimento e análise da programação musical:**

TV aberta - planilhadetv@ecad.org.br

Rádio - planilhaderadio@ecad.org.br

Serviços Digitais / transmissões na Internet - streamingreporting@ecad.org.br

Pessoas de contato da **Licenciada**

Assuntos relacionados à pagamentos e rede de emissoras:

Rede de emissoras:

Pagamentos: ci@cmjp.pb.gov.br

Assuntos relacionados à sua programação:

TV–

Rádio–

Serviços Digitais / transmissões na Internet–

Rubrica
VJD

DS
APPS

Rubrica
RP

DS
HS

DS
LS

DS
MSMC

DS
MA

DS
LA

DS
MSMC



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
 CasaNapoleãoLaureano

Anexo I – Relação dos canais e municípios das transmissões e retransmissões por televisão aberta

Nº	UF	Localidade	Canal	Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ	Programação local? (sim ou não)	Nome e local da emissora retransmitida parcial ou integralmente	Valor Integral	Valor com desconto de rede	Valor com desconto da adimplência e envio da programação
1	PB	João Pessoa	6.2	Câmara dos Deputados	TV Câmara de João Pessoa	00.530.352/0001-59	Sim		R\$ 1.233,22	R\$ 924,16	R\$ 693,1

Rubrica
VSD

DS
APPS

Rubrica
RP

DS
HS

DS
LS

DS
MSMC

DS
MA

DS
LA



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

Anexo II – Relação dos *dials* e municípios das emissoras de rádio

Nº	UF	Localidade	Dial	Potência	Razão Social	Nome Fantasia	Valor integral	Valor com desconto
1	PB	João Pessoa	88,7	20 kw	Câmara Municipal de João Pessoa	Rádio Câmara	R\$1.567,16	R\$1.175,36

Rubrica
VJD

DS
RPPS

Rubrica
RP

DS
HS

DS
LS

DS
MSMC

DS
MA

DS
LA



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
 CasaNapoleãoLaureano

Anexo III – Relação de *simulcasting*

Nº	Modalidade	UF	Localidade	Dial / Canal	Potência	Razão Social	Nome Fantasia	Valor integral	Valor com desconto
1	Rádio	PB	João Pessoa	88,7	0,20Kw	Câmara Municipal de João Pessoa	Rádio Câmara	R\$ 156,71	R\$ 117,53
2	TV aberta	PB	João Pessoa	8.1		Câmara Municipal de João Pessoa	TV Câmara João Pessoa	R\$123,22	R\$ 69,33

Rubrica
VJD

DS
APPS

Rubrica
RP

DS
HS

DS
LS

DS
MSML

DS
MA

DS
LA

Anexo IV – Planilha de programação musical – Não seriada e Teledramaturgia Nacional

EC^A

[illegible]

(2017-09-13)

12

DS
1a



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

Anexo V - Manual de preenchimento das informações da programação musical



Manual de
Preenchimento do F

Rubrica
VJD

DS
APPS

Rubrica
RP

DS
HS

DS
LS

DS
MSMC

DS
MA

DS
IA



ESTADODAPARAÍBA
CâmaraMunicipal deJoãoPessoa
CasaNapoleãoLaureano

Anexo VI - Planilha de programação musical – Rádio

Planilha de Programação Musical - Rádio

ECAD

Razão social: _____
CNPJ: _____
Cidade: _____
UF: _____
Nome fantasia: _____
Dial: _____

[illegible]

Rubrica
VJD

DS
APPS

Rubrica
RP

DS
HS

DS
LS

DS
MSMC

DS
444

DS
1a